



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo

CONTRATO Nº 002/2015.

## INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ E A EMPRESA ERNANDO TIAGO DO NASCIMENTO –MEI

**I - CONTRATANTES:** "FUNDEB- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida São Pedro Nº752 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 84.263.862/0001-05 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ERNANDO TIAGO DO NASCIMENTO –MEI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Antonio Pereira, 936 – Gurupilandia – Nova Esperança do Piriá-Pá, inscrita no CNPJ/MF: 17.313.556/0001-30 e Inscrição Municipal nº01.13.0001.2.

**II -REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Secretário Municipal de Educação, Sr.. **MOISANIEL OLIVEIRA PINHEIRO**, brasileiro, portadora do CPF/MF nº. 719.068.782-34 e Cédula de Identidade RG 411.2453 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Padro I, sn, – Centro e a CONTRATADA o Sr **ERNANDO TIAGO DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 662.016.403-04 e Cédula de Identidade RG 3991283-2ª via SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Antonio Pereira, 936 – Gurupilandia – Nova Esperança do Piriá-Pá .

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Marcio Cila da Silva, Pregoeiro, portaria 013/2013, exarada em despacho constante do Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial nº 2014.011201, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto deste Contrato **AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICINADOS E CENTRAIS DE AR.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

**2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

**I** Entregar com pontualidade o produto ofertado

**II** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**III** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.

**IV** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

**2.2 -** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

**I** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**II** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

**III** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**IV** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

**3.1** – Será fornecido pela licitante vencedora , em até 30(trinta) dias, apos assinatura do contrato.

**3.2** – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA.

**3.3.** Planilha do Objeto Fornecido:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                   | QUANT | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL   |
|------|-------------------------------------------------------------|-------|----------------|---------------|
| 1    | MONTAGEM DE CENTRAIS DE AR DE 7.000 a 12.000 btus           | 200   | R\$ 300,00     | R\$ 60.000,00 |
| 2    | MANUTENÇÃO E REPAROS DE PEÇAS SPLIT DE 7.000 a 12.000 btus  | 150   | R\$ 100,00     | R\$ 15.000,00 |
| 3    | MONTAGEM DE CENTRAIS DE AR DE 18.000 a 24.000 btus          | 60    | R\$ 380,00     | R\$ 22.800,00 |
| 4    | MANUTENÇÃO E REPAROS DE PEÇAS SPLIT DE 18.000 a 24.000 btus | 40    | R\$ 200,00     | R\$ 8.000,00  |
| 5    | MONTAGEM DE CENTRAIS DE AR DE 36.000 btus                   | 40    | R\$ 800,00     | R\$ 32.000,00 |
| 6    | MANUTENÇÃO E REPAROS DE PEÇAS SPLIT                         | 20    | R\$ 400,00     | R\$ 8.000,00  |



# **Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá**

**Estado do Pará**

**Poder Executivo**

|   |                |     |           |               |
|---|----------------|-----|-----------|---------------|
|   | DE 36.000 btus |     |           |               |
| 7 | GÁS – R22 kg   | 250 | R\$ 80,00 | R\$ 20.000,00 |

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 165.800,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil e Oitocentos Reais), fixo e irrevogável.

4.3. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.4 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.5 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, com o FGTS e com CNDT

## **CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irrevogáveis.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, em face do reajuste.

5.2.1 – Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.2.2 – O índice que será utilizado para manter o equilíbrio econômico-financeiro contratado, será o IGPM, proporcionalmente à composição do produto.

5.2.3 - Em caso de redução nos preços dos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1. O prazo do contrato será de 01(Um) Ano, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

**12 361 0401 2.054** Manutenção Administrativa – FUNDEB 40%

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta



# **Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá**

**Estado do Pará**

**Poder Executivo**

corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1-** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O presente Contrato vigorará do dia 06/01/2015 à 31/12/2015.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Garrafão do Norte - Pará, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ-PA, 06 de janeiro de 2.015.

**MOISANIEL OLIVEIRA PINHEIRO**

**Secretario Municipal de Educação**

*Contratante*

**ERNANDO TIAGO DO NASCIMENTO**

**Contratado**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_